



RESOLUÇÃO Nº 416-CD/UFMS, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

Institui o Programa de Gestão de Desempenho no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DIRETOR da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, **caput**, inciso XI, do Regimento Geral da UFMS, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, e no art. 3º da Portaria nº 267, de 30 de abril de 2021, do Ministro de Estado da Educação, e na Instrução Normativa Conjunta nº 24, de 28 de julho de 2023, da Secretaria de Gestão e Inovação e da Secretaria de Gestão de Pessoas e de Relações de Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e considerando o contido no Processo nº 23104.0029882022-01, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Gestão e Desempenho - PGD, na modalidade de teletrabalho em regimes de execução parcial e integral, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.

Art. 2º São objetivos do PGD da UFMS:

I - promover a gestão orientada a resultados, baseada em evidências, com foco na melhoria contínua das entregas;

II - estimular a cultura de planejamento institucional;

III - otimizar a gestão dos recursos públicos;

IV - incentivar a cultura da inovação;

V - fomentar a transformação digital;

VI - atrair e reter talentos;

VII - contribuir para o dimensionamento da força de trabalho;

VIII - aprimorar o desempenho institucional, das equipes e dos indivíduos;

IX - contribuir para a saúde e a qualidade de vida no trabalho dos participantes;

e

X - contribuir para a sustentabilidade ambiental.

Art. 3º A implementação do PGD em cada Unidade da Administração Central e Setorial obedecerá às seguintes fases:

I – aprovação, pela Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - Proplan do Plano de Desenvolvimento da Unidade - PDU, de acordo com os métodos institucionais estabelecidos;

II - aprovação, pela Proplan, da Gestão de Processos e Riscos da Unidade, que abrange a identificação e classificação dos processos conforme sua criticidade e



mapeamento dos fluxos de trabalho e riscos, de acordo métodos institucionais estabelecidos;

III - aprovação, pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep, da documentação exigida para instituição do PGD na Unidade;

IV - aprovação do PGD na Unidade, por Portaria do Reitor;

V - execução do PGD pela Unidade; e

VI - monitoramento do PGD pela Progep/RTR.

Art. 4º Caberá à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep:

I - dirimir dúvidas e emitir orientações necessárias à execução do disposto nesta Resolução, no Decreto nº 11.072, de 2022 e na Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023;

II- emitir parecer sobre a documentação apresentada pela Unidade, exigida para instituição do PGD.

III- assegurar a transparência dos planos de entregas das unidades de execução e dos Planos de Trabalho dos participantes;

IV - manter atualizados os registros de participação no PGD; e

V- monitorar a execução do PGD no âmbito da UFMS.

Art. 5º Caberá à Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação - Agetic disponibilizar e manter o sistema informatizado para gestão do PGD.

Art. 6º Caberá ao Dirigente máximo de cada Unidade da Administração Central e aos Conselhos das Unidades da Administração Setorial da UFMS, conforme o caso, elaborar o Ato Normativo de instituição implementação do PGD na sua Unidade.

§ 1º O ato de que trata o **caput** deverá conter:

I - os tipos de atividades que poderão ser incluídas no PGD;

II - as modalidades e regimes de execução;

III - o quantitativo de vagas exposto em percentual, por modalidade, em relação ao total de agentes públicos da unidade instituidora;

IV - as vedações à participação, se houver;

V - o conteúdo mínimo do Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR; e

VI - o prazo de antecedência mínima para convocações presenciais.

§ 2º Depois de publicado no Boletim Oficial da UFMS, o ato de que trata o **caput** deverá ser divulgado em sítio eletrônico da Unidade.

Art. 7º Caberá ao Dirigente máximo da Unidade a condução do processo de seleção, por edital, dos participantes do PGD da sua Unidade, observando as orientações da Progep e as disposições previstas na Instrução Normativa conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023.

Art. 8º O servidor participante do PGD fica dispensado do controle de frequência, sendo a frequência substituída pelo monitoramento de desempenho nas entregas na plataforma tecnológica sob acompanhamento e monitoramento do Dirigente da Unidade e da Progep.

Art. 9º É vedada a participação do servidor no PGD, nas seguintes situações:

I - quando responsável por atividades que exijam a sua presença física na Unidade;

II - quando a sua ausência reduz a capacidade de atendimento de setores que atendam ao público interno e externo;

III - que tenha sido penalizado em processo administrativo disciplinar nos dois anos anteriores à data de solicitação;

IV - que tenha sido desligado do PGD pelo não cumprimento do estabelecido no Plano de Trabalho nos últimos doze meses anteriores à data de manifestação de interesse em participar;

V - que tenha obtido nota geral inferior a oitenta por cento na última avaliação individual de desempenho;

VI - que desempenhe atividades cujos resultados não possam ser efetivamente mensurados;

VII - que seja detentor de Cargo de Direção - CD ou de Função de Coordenação de Curso - FCC, ou

VIII - que não tenha completado o primeiro ano de estágio probatório.

Art. 10. O servidor não participante do PGD que for removido entre as Unidades da UFMS só poderá ser selecionado para aderir ao programa seis meses após a remoção.

Art. 11. Determinar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas a publicação de orientações complementares, por meio de Instrução Normativa, para a implementação do Programa de Gestão de Desempenho - PGD nas Unidades, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da publicação desta Resolução.

Art. 12. Autorizar a continuidade da implantação do Programa de Gestão e Desempenho nas Unidades que iniciaram a tramitação da Gestão de Processos e Risco antes da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 13. Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 243, de 9 de fevereiro de 2022; e

II - a Resolução nº 304, de 16 de setembro de 2022.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE,
Presidente.



NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine, Presidente de Conselho**, em 24/08/2023, às 22:38, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4304466** e o código CRC **9FA23946**.

CONSELHO DIRETOR

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000044/2023-71

SEI nº 4304466

